

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR:** PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 272/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 272/2019, de autoria da Edil Fernanda Schlic Garcia, que altera a redação do § 1º do art. 87 e do caput do art. 88 e da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências. (LICENÇA PATERNIDADE)

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer desfavorável ao projeto, em razão do vício de iniciativa apresentado por se tratar o tema de regime jurídico dos servidores públicos.

Na sequência de sua tramitação legislativa, a Comissão de Justiça encaminhou o projeto para oitiva da Sra. Prefeita que, através de seu secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas, expressou o seu desinteresse na implementação do projeto, indicando inclusive eventuais impactos financeiros.

De fato, em se tratando de regime jurídico de servidores públicos, a competência é exclusiva do Chefe do Executivo, incorrendo em vício formal de iniciativa, padecendo, portanto, de inconstitucionalidade. É o parecer, smj.

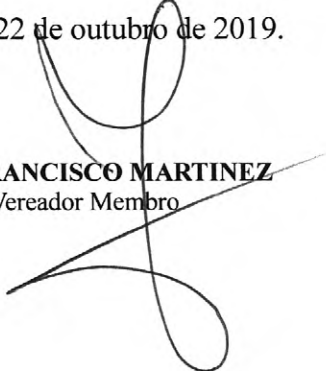


**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador Presidente  
RELATOR



**ANSELMO ROLIM NETO**  
Vereador Membro

Sorocaba, 22 de outubro de 2019.



**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Vereador Membro